

DECISÃO COREN-ES Nº 111/2023

Aprova o Parecer Fundamentado nº 121/2023, que opina pela admissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 282/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 345/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem A.B.G.R., em desfavor da Enfermeira F.M.C.G., por suposta prática de injúria e difamação, no Estaleiro Jurong Aracruz – ES;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 121/2023, emitido após análise do PAD nº 282/2023, designada pela Portaria nº 436/2023;

CONSIDERANDO deliberação da Câmera de Ética em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023;

DECIDE:



Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 282/2023, por suposta prática de infração aos artigos 69 e 71 do Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4° - Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 01 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo França VieiraCOREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sra. Ana Paula CroceCOREN-ES 1060986-TE
Conselheira Relatora